PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.059, DE 1º DE JULHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a receber, sem ônus, imóvel em doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação de Gilberto Pollnow por si e em representação de Pollnow e Cia. Ltda., o seguinte imóvel:

I - uma fração de terras, de forma irregular, situada nesta cidade, no Laranjal, com as seguintes medidas e confrontações: 88,17m de frente LESTE para a Rua 5 do Loteamento Vila Assumpção, obedecendo rumo horário segue em direção LESTE-OESTE por uma linha reta que mede 38,00m; daí segue em direção NORDESTE-SUDOESTE por uma linha reta que mede 87,68m; daí segue em direção NORTE-SUL por uma linha reta que mede 60,83m; daí segue em direção LESTE-OESTE por uma linha reta que mede 7,00m; daí segue em direção NORTE-SUL por uma linha que mede 52,00m; daí segue em direção LESTE-OESTE por uma linha reta que mede 203,00m; daí segue em direção SUL-NORTE por uma linha reta que mede 228,64m; daí segue em direção OESTE-LESTE por uma linha reta que mede 200,00m; daí segue em direção SUL-NORTE por uma linha reta que mede 51,85m; daí segue em direção OESTE-LESTE por uma linha reta que mede 85,00m e vai encontrar a linha de frente fechando-se assim o perímetro da área, todos os lados confrontam-se com área remanescente. O imóvel tem uma área de 56.252,39m^2 e faz parte do todo registrado sob o nº 33.899 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona.

Art. 2º O imóvel será recebido em doação a título de compensação pelo exercício de atividade de retirada de areia, do local denominado Vila Assumpção II, sem licença ambiental, nos moldes do disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo Ministério Público Estadual, pelo doador e pelo Município de Pelotas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 1° DE JULHO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo